



**Estado do Tocantins
Poder Legislativo**

A Publicação é posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 24.06.25
1º Secretário

DIRLEG-AL
Fls. 02
Diniz

ENTRADA
03 JUN. 2025
Ass. do Func. COASP

PL Nº 208/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de adesivos de sinalização de pontos cegos em veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de adesivos de sinalização que indiquem as áreas de pontos cegos nos veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros que circulam no Estado do Tocantins.

Art. 2º Os adesivos deverão ser afixados nas laterais e na parte traseira dos veículos, em locais visíveis, com dimensões e padrões visuais definidos por regulamentação específica a ser estabelecida pelo órgão competente.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo advertência, multa e, em caso de reincidência, suspensão da autorização para operar o serviço, conforme disposto na Resolução ATR nº 5/2016 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial a preservação da vida e a promoção da segurança no trânsito, especialmente para os motociclistas que circulam pelas rodovias do Estado do Tocantins.

Dados recentes indicam que a frota de motocicletas no Tocantins atingiu a marca de 392.882 veículos em 2023, representando um aumento de 4,59% em relação ao ano anterior. Esse crescimento reflete a preferência da população por esse meio de transporte, seja por questões econômicas, agilidade ou acessibilidade.

Entretanto, essa realidade traz consigo desafios significativos no que tange à segurança viária. Em 2023, o Estado registrou 257 óbitos de motociclistas, número que supera em quase o dobro as mortes de motoristas de automóveis no mesmo período. Além disso, 49,8% das mortes no trânsito no Tocantins envolveram motociclistas, resultando em uma taxa de 16,9 mortes por 100 mil habitantes, uma das mais altas do país.

A vulnerabilidade dos motociclistas é agravada pela presença de pontos cegos em veículos de grande porte, como os ônibus intermunicipais. A falta de visibilidade adequada por parte dos motoristas desses veículos pode resultar em acidentes fatais,



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

especialmente quando os motociclistas não têm conhecimento das áreas onde não são vistos.

A adoção de medidas que alertem sobre os pontos cegos é uma prática já implementada em outros estados brasileiros. No Rio de Janeiro, por exemplo, a Lei Estadual nº 10.701/25 tornou obrigatória a instalação de adesivos de sinalização de pontos cegos em ônibus intermunicipais. No Tocantins, a Resolução ATR nº 5, de 12 de maio de 2016, dispõe sobre a regulação, o controle e a fiscalização do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e prevê penalidades aplicáveis às infrações, incluindo advertência, multa e, em casos de reincidência, suspensão ou cassação da autorização para operar o serviço.

Diante desse cenário, propomos a obrigatoriedade da instalação de adesivos de sinalização de pontos cegos em veículos de transporte coletivo intermunicipal no Tocantins. Essa medida visa informar e alertar os demais usuários das vias, especialmente os motociclistas, sobre as áreas de risco, contribuindo para a redução de acidentes e a promoção de um trânsito mais seguro.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025.

Assinatura manuscrita de Jorge Frederico, composta por traços fluidos e entrelaçados.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P4fabb7cba6b59dd176ca6abb91bc512fK14101**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

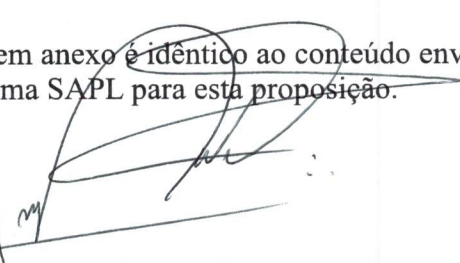
Autor: **JORGE FREDERICO**

Enviada por: **Jorge
Frederico
(dep.jorge.frederico)**

Descrição: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de adesivos de
sinalização de pontos cegos em veículos de transporte coletivo
intermunicipal de passageiros no Estado do Tocantins e dá outras
providências.**

Data de Envio: **28/05/2025
10:17:32**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por
meio do sistema SAPL para esta proposição.



JORGE FREDERICO

